



JORNAL OFICIAL

Segunda-feira, 30 de janeiro de 2017



Série

Número 19

Sumário

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

Despacho n.º 63/2017

Designa os membros do Governo Regional na Comissão Permanente de Concertação Social, órgão do Conselho Económico e da Concertação Social da Região Autónoma da Madeira.

SECRETARIA REGIONAL DA INCLUSÃO E ASSUNTOS SOCIAIS

Declaração n.º 3/2017

Procede ao registo da alteração dos Estatutos do Centro Social e Paroquial do Carmo e dos respetivos corpos sociais junto do Instituto de Segurança Social da Madeira, IP-RAM.

SECRETARIA REGIONAL DE AGRICULTURA E PESCAS

Deliberação n.º 1/2017

Delega competências na Eng.ª Ângela Maria Dias Nascimento, Diretora de Serviços de Controlo e Certificação.

Deliberação n.º 2/2017

Delega competências no licenciado, Manuel Carlos da Silva Cerqueira, Chefe de Gestão Financeira, Orçamental e de Recursos Humanos.

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA

Aviso n.º 23/2017

Abertura do período de discussão pública da Revisão do Plano Diretor Municipal e a consulta do Relatório Ambiental do mesmo Plano.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL**Despacho n.º 63/2017**

Considerando que, nos termos da alínea a) do n.º 2 do artigo 10.º do Decreto Legislativo Regional n.º 2/2016/M, de 15 de janeiro, a Comissão Permanente de Concertação Social, órgão do Conselho Económico e da Concertação Social da Região Autónoma da Madeira, é composta, designadamente, por dois membros do Governo Regional, designados por Despacho do Presidente do Governo Regional;

Considerando que, nos termos do n.º 3 do artigo 10.º do referido diploma, a Comissão Permanente de Concertação Social é presidida pelo Presidente do Governo Regional ou por um Secretário Regional em que ele delegar;

Considerando que, deste modo, urge designar os dois membros do Governo Regional na referida Comissão.

Assim, ao abrigo do disposto na alínea a) do n.º 2 e no n.º 3 do artigo 10.º do Decreto Legislativo Regional n.º 2/2016/M, de 15 de janeiro, determino:

1. Designar os seguintes membros do Governo Regional na Comissão Permanente de Concertação Social, órgão do Conselho Económico e da Concertação Social da Região Autónoma da Madeira:
 - a) Dr.ª Rubina Maria Branco Leal Vargas, Secretária Regional da Inclusão e Assuntos Sociais;
 - b) Dr. António Eduardo de Freitas Jesus, Secretário Regional da Economia, Turismo e Cultura.
2. Delegar na Secretária Regional da Inclusão e Assuntos Sociais, Dr.ª Rubina Maria Branco Leal Vargas, as funções de presidente da Comissão Permanente de Concertação Social.

Presidência do Governo Regional da Madeira, 27 de janeiro de 2017.

O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL DA MADEIRA,
Miguel Filipe Machado de Albuquerque

**SECRETARIA REGIONAL DA INCLUSÃO E
ASSUNTOS SOCIAIS**

INSTITUTO DE SEGURANÇA SOCIAL DA MADEIRA, IP-RAM

Declaração n.º 3/2017

Declara-se, em conformidade com o disposto no Estatuto das Instituições Particulares de Solidariedade Social, adaptado à Região Autónoma da Madeira pelo Decreto Legislativo Regional n.º 9/2015/M, de 2 de dezembro e no Regulamento aprovado pela Portaria n.º 96/91, de 11 de junho, da Secretaria Regional dos Assuntos Sociais, que se procedeu ao registo da alteração dos Estatutos do Centro Social e Paroquial do Carmo e dos respetivos corpos sociais, junto deste Instituto.

Em 29 de julho de 2016 foi recebido pelo Instituto de Segurança Social da Madeira, IP-RAM a alteração aos Estatutos da referida Instituição, adequado ao novo quadro legal aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 9/2015/M, de 2 de dezembro, sendo que o registo das ditas alterações foi efetuado pelo averbamento n.º 1/16, à inscrição n.º 8/93 a folhas 20 do livro de inscrição de Fundações de Solidariedade Social.

Instituto de Segurança Social da Madeira, IP-RAM em 23 de janeiro de 2017.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DIRETIVO, Rui Emanuel Pereira Freitas

ESTATUTOS-MODELO
DOS CENTROS SOCIAIS PAROQUIAIS
E DE OUTROS INSTITUTOS DA IGREJA CATÓLICA ¹

NOTA PRÉVIA

O Decreto Legislativo Regional n.º 9/2015/M, de 02 de dezembro, que adapta o Decreto-Lei n.º 172-A/2014, de 14 de novembro, à Região Autónoma da Madeira, alterou profundamente o regime das Instituições Particulares de Solidariedade Social (IPSS), tendo criado uma forma nova de

IPSS - a dos Institutos de Organizações ou Instituições da Igreja Católica - na qual incluiu os Centros Sociais Paroquiais, deslocando o preceito do antigo artigo 51.º para o novo artigo 4.º, n.º 2, do Estatuto das IPSS. Mas o artigo 2.º, n.º 4, determinou que os Centros têm o prazo de um ano (até 03.12.2016) para adequarem os seus estatutos à nova lei, sob pena de perderem a qualificação como IPSS e o respetivo registo ser cancelado.

Como a Conferência Episcopal Portuguesa é um espaço de cooperação para resolver os problemas da Igreja que tenham maior repercussão em Portugal, torna-se necessária esta proposta de modelo de Estatutos, a fim de se explicitarem os preceitos legais e desenvolver e determinar o modo como eles se devem observar por cada Bispo diocesano na sua Diocese.

Nesta conformidade, a Conferência Episcopal Portuguesa, reunida em Assembleia Plenária ordinária em Fátima, de 13 a 16 de abril de 2015, aprovou este Modelo de Estatutos dos Centros Sociais Paroquiais.

ESTATUTOS-MODELO
DOS CENTROS SOCIAIS PAROQUIAIS
E DE OUTROS INSTITUTOS DA IGREJA CATÓLICA

ESTATUTOS DO CENTRO SOCIAL
PAROQUIAL DO CARMO

CAPÍTULO I
DENOMINAÇÃO, NATUREZA, SEDE,
FINS E NORMAS

Artigo 1.º
(Denominação e natureza)

- 1 - O Centro Social da Paróquia do Carmo é uma pessoa jurídica canónica de natureza pública, sujeita em Direito Canónico de obrigações e de direitos consentâneos com a índole de instituto da Igreja

¹ Este Modelo foi elaborado tendo em conta que os Centros Sociais Paroquiais são a modalidade prevalecente dos Institutos da Igreja Católica. Para os restantes Institutos, como é o caso das Cáritas Diocesanas e das Cáritas Paroquiais, ou outras instituições, deverão ser feitas as adaptações necessárias à sua especificidade. O Modelo não abrange os estatutos das instituições de natureza associativa da Igreja Católica a quem é reconhecido o estatuto de IPSS, como é o caso dos compromissos das Irmandades da Misericórdia, nos termos dos artigos 2.º, n.º 2, e 10.º, n.º 4, do Estatuto das IPSS, na redação que lhes foi dada pelo Decreto-Lei n.º 172-A/2014, de 14 de novembro.

Católica, para desempenhar o múnus indicado nos presentes Estatutos, em ordem ao bem público eclesial, ereta canonicamente por decreto do Bispo da Diocese do Funchal e sob sua vigilância e tutela, com Estatutos aprovados por esta autoridade eclesiástica.

- 2 - Segundo o Direito Concordatário resultante, quer da Concordata de 7.5.1940, quer da Concordata de 18.5.2004, o Centro é uma pessoa jurídica canónica constituída por decreto da autoridade eclesiástica, a que o Estado Português reconhece personalidade jurídica civil, que se rege pelo Direito Canónico e pelo Direito Português, aplicados pelas respetivas autoridades, e tem a mesma capacidade civil que o Direito Português atribui às pessoas coletivas de direito privado, sem fim lucrativo, gozando dos mesmos direitos e benefícios atribuídos às Instituições Particulares de Solidariedade Social, nos termos dos art.ºs 10.º, 11.º e 12.º da Concordata de 2004.
- 3 - Segundo o Direito Português, o Centro é uma pessoa coletiva religiosa reconhecida como Instituição Particular de Solidariedade Social, qualificada como Institutos de Organizações ou Instituições da Igreja Católica, devidamente inscrita no competente registo das IPSS, sob a Portaria n.º 96/91, de 11 de junho, JORAM n.º 94, que adota a forma de Centro Social Paroquial, sem prejuízo do espírito e disciplina religiosa que o informam, regendo-se pelas disposições do Estatuto das IPSS e demais normas aplicáveis, desde que no respeito pelas disposições da Concordata de 2004.
- 4 - O Centro foi criado para a prossecução dos seus fins próprios previstos nos presentes Estatutos, sendo por isso uma entidade autónoma jurídica e patrimonialmente, que, no exercício da sua atividade própria, não exerce fins ou comissões de outras entidades, sem prejuízo da sua articulação programática com outras pessoas jurídicas canónicas e da sujeição à legislação canónica universal e particular, especificamente em matéria de vigilância do Ordinário do lugar.

Artigo 2.º
(Sede e âmbito de ação)

- 1 - O Centro tem a sua sede em Rua João Ricardo Ferreira César n.º 8, freguesia de Câmara de Lobos, município de Câmara de Lobos.
- 2 - O Centro tem por âmbito de ação prioritária, embora não exclusivamente, o território da Paróquia do Carmo.
- 3 - O Centro, desde que autorizado pelo Ordinário do lugar, pode abrir, para a realização dos seus fins estatutários, delegações e respostas sociais na área das paróquias vizinhas.

Artigo 3.º
(Princípios inspiradores)

- 1 - O Centro prossegue o bem público eclesial na sua área de intervenção, de acordo com as normas da Igreja Católica, e tem como fins a promoção da ca-

ridade cristã, da cultura, educação e a integração comunitária e social, na perspectiva dos valores do Evangelho, de todos os habitantes da comunidade onde está situado, especialmente dos mais pobres.

- 2 - O Centro, na prossecução dos seus fins, deverá orientar a sua ação sócio caritativa à luz da Doutrina Social da Igreja tendo em conta, entre outros, os seguintes princípios inspiradores e objetivos:
 - a) A natureza unitária da pessoa humana e o respeito pela sua dignidade;
 - b) O aperfeiçoamento cultural, espiritual, social e moral de todos os paroquianos;
 - c) A promoção integral de todos os habitantes da Paróquia, num espírito de solidariedade humana, cristã e social;
 - d) A promoção de um espírito de integração comunitária de modo a que a população e os seus diversos grupos se tornem promotores da sua própria valorização;
 - e) O espírito de convivência e de solidariedade social como fator decisivo de trabalho comum, tendente à valorização integral dos indivíduos, das famílias e demais agrupamentos da comunidade paroquial;
 - f) O desenvolvimento do sentido de solidariedade e da criação de estruturas de partilha de bens;
 - g) A realização de um serviço da iniciativa da comunidade cristã, devendo assim proporcionar, com respeito pela liberdade de consciência, formação cristã aos seus beneficiários e não permitir qualquer atividade que se oponha aos princípios cristãos;
 - h) Um incentivo do espírito de convivência humana como fator decisivo do trabalho em comum tendente à valorização integral das pessoas e das famílias;
 - i) A prioridade à proteção das pessoas mais pobres e desfavorecidas ou atingidas por calamidades, mobilizando para tal os recursos humanos e materiais necessários à criação e manutenção de estruturas de apoio às famílias ou a determinados sectores da população, como aos idosos, aos jovens e às crianças;
 - j) A resposta possível a todas as formas de pobreza, exercendo assim a sua finalidade sócio caritativa;
 - k) Os benefícios da cooperação com os grupos permanentes ou ocasionais que, no âmbito local ou regional, se ocupem da promoção, assistência e melhoria da vida das populações;
 - l) A utilidade de recurso a grupos de trabalho tecnicamente preparados e devidamente qualificados;
 - m) O seguimento, na sua atividade, os princípios católicos e não aceitar compromissos que de alguma forma condicionem a observância destes princípios;
 - n) O contributo para a solução dos problemas sociais, à luz da doutrina social da Igreja;
 - o) A participação na ação social de toda a comunidade paroquial, em estreita cooperação com outras instituições e grupos de ação social e com a entejuda cristã de proximidade;
 - p) A escolha dos seus próprios agentes (funcionários, trabalhadores, colaboradores, auxiliares) de entre as pessoas que partilhem, ou pelo

menos respeitem, a identidade católica das obras de caridade;

- q) A procura em evitar financiamentos ou contribuições por entidades ou instituições que prossigam fins em contraste com a doutrina da Igreja;
- r) A aceitação da coordenação do Bispo diocesano em compatibilidade com a sua autonomia jurídica de acordo com os Estatutos.

Artigo 4.º (Fins e atividades principais)

Os fins e objetivos referidos no artigo anterior concretizam-se mediante a concessão de bens, a prestação de serviços e de outras iniciativas de promoção do bem-estar e qualidade de vida das pessoas, famílias e comunidades, nomeadamente nos seguintes domínios:

- a) Apoio à Primeira Infância, através de Creche, Infantário e Jardim de Infância, incluindo as crianças e jovens em perigo;
- b) Apoio à Segunda Infância, através de Atividades de Tempos Livres (ATL) ou outras;
- c) Apoio à Juventude, facultando-lhes Cursos de Formação Profissional que lhes proporcione entrar no mundo do trabalho, ou outros programas;
- d) Apoio à família;
- e) Apoio às pessoas idosas, através de Estrutura Residencial para Pessoas Idosas, Centro de Dia, Centro de Convívio e Apoio Domiciliário, ou outras;
- f) Apoio às pessoas com deficiência e incapacidade;
- g) Apoio à integração social e comunitária;
- h) Proteção social dos cidadãos nas eventualidades da doença, velhice, invalidez e morte, bem como em todas as situações de falta ou diminuição de meios de subsistência ou de capacidade para o trabalho;
- i) Educação e formação profissional dos cidadãos;
- j) Outras respostas sociais, não incluídas nas alíneas anteriores, desde que contribuam para a efetivação dos direitos sociais dos cidadãos.

Artigo 5.º (Fins secundários e atividades instrumentais)

- 1 - Na medida em que a prática o aconselhe e os meios disponíveis o permitam, o Centro poderá exercer, de modo secundário, outras atividades de fins não lucrativos, de carácter cultural, educativo, recreativo, de assistência e de saúde, designadamente, intercâmbio entre Instituições.
- 2 - O Centro pode ainda desenvolver atividades de natureza instrumental relativamente aos seus fins não lucrativos, ainda que desenvolvidos por outras entidades por ele criadas, mesmo que em parceria, e cujos resultados económicos contribuam exclusivamente para o financiamento da concretização daqueles fins.
- 3 - O Centro pode dar autonomia a algum ou alguns dos seus serviços mediante a criação de fundações pias autónomas canonicamente eretas.
- 4 - O Centro não tem fins lucrativos.

Artigo 6.º (Normas por que se rege)

- 1 - O Centro rege-se por estes Estatutos e, no que forem omissos, pelo Código de Direito Canónico, pe-

la Carta Apostólica sob a forma de *Motu Proprio* sobre o serviço da caridade “*Intima Ecclesiae Natura*”, pela legislação particular e pelas leis civis aplicáveis.

- 2 - Os presentes Estatutos carecem de aprovação do Bispo diocesano, o mesmo sucedendo com a sua revisão ou alteração, que só poderão ser propostas pela Direção.
- 3 - A organização e funcionamento dos diferentes setores e atividades do Centro obedecerão às normas aplicáveis e a regulamentos internos elaborados pela Direção.

Artigo 7.º (Cooperação)

- 1 - O Centro deverá colaborar com as demais instituições existentes, particularmente com a paróquia e com a Diocese, desde que não contrariem a legislação canónica universal e particular, os fins e a autonomia do Centro ou a perspectiva cristã da vida que informa os presentes Estatutos.
- 2 - O Centro poderá celebrar acordos de cooperação com entidades oficiais e particulares, em ordem a receber o indispensável apoio técnico e financeiro para as suas atividades.
- 3 - O Centro pode, na prossecução dos seus fins, unir-se a uma ou mais instituições congéneres, que exerçam idêntica atividade segundo as normas da Igreja Católica, podendo constituir ou participar em uniões, federações ou confederações, com licença do Ordinário do lugar.

CAPÍTULO II ORGANIZAÇÃO INTERNA

SECÇÃO I ÓRGÃOS DA INSTITUIÇÃO

Artigo 8.º (Órgãos)

- 1 - São órgãos gerentes do Centro:
 - a) A Direção: São cinco elementos
 - b) O Conselho Fiscal: são três elementos
- 2 - A duração do mandato dos órgãos gerentes do Centro, bem como do mandato do Diretor Executivo, se o houver, é de quatro anos, renováveis sob proposta do Pároco e a aprovação do Ordinário do lugar.
- 3 - O mandato inicia-se com a tomada de posse.
- 4 - A lista dos membros dos órgãos gerentes do Centro é apresentada pelo Pároco do lugar onde se encontra sediado o Centro, sendo os respetivos membros providos pelo Ordinário do lugar.
- 5 - Para a constituição da lista dos membros dos órgãos dirigentes do Centro, a apresentar à nomeação do Ordinário do lugar, o Pároco deve consultar o Conselho Económico Paroquial.
- 6 - Com a apresentação da lista ao Ordinário do lugar é estabelecido o número de membros da Direção e

a qualidade e identidade de cada um dos titulares dos órgãos.

- 7 - Uma vez providos os membros dos órgãos pelo Ordinário do lugar, bem como o Diretor Executivo, quando for o caso, estes tomarão posse perante o Ordinário do lugar ou o Pároco.
- 8 - O mandato termina no termo do respetivo período, sem prejuízo do dever de manutenção em funções até à posse dos novos titulares.
- 9 - Não é órgão gerente do Centro o Diretor Executivo, que constitui um cargo facultativo que pode ser instituído por deliberação da Direção, que procede também à nomeação do respetivo titular, uma vez obtido o parecer favorável do Conselho Fiscal e obtida aprovação do Ordinário do lugar.

Artigo 9.º
(Remoção)

Os titulares dos órgãos do Centro podem ser removidos pela Autoridade Eclesiástica que os aprovou, havendo justa causa e após audiência prévia do respetivo órgão do Centro e dos visados.

Artigo 10.º
(Vacatura)

- 1 - Em caso de vacatura da maioria dos membros providos para cada órgão deve proceder-se ao preenchimento das vagas verificadas no prazo máximo de um mês.
- 2 - Compete ao Pároco, onde o Centro está sediado, indicar ao Ordinário do lugar os elementos que preencham as vagas para completar o mandato.
- 3 - Se vagarem todos os cargos, por demissão ou por qualquer outra razão, será apresentada pelo Pároco ao Ordinário do lugar a lista completa para os órgãos, iniciando-se novo mandato.

Artigo 11.º
(Incompatibilidades)

- 1 - Aos membros dos corpos gerentes não é permitido o desempenho de mais de um cargo nos órgãos do Centro.
- 2 - A nenhum membro dos corpos gerentes do Centro ou a seu cônjuge ou pessoa com quem viva em união canonicamente irregular ou qualquer familiar em linha reta ou até ao 2.º grau da linha colateral, é permitido celebrar, direta ou indiretamente, qualquer negócio jurídico com o Centro, a não ser que daí advenham vantagens claras para a instituição e tenha a decisão unânime e fundamentada de aprovação dos restantes membros da Direção e o parecer favorável do Conselho Fiscal.
- 3 - Também não poderão exercer atividade ou o mandato como titular de corpos gerentes de entidades conflituantes com a atividade do Centro e, em princípio, os dirigentes político-partidários e os detentores de cargos autárquicos durante o seu exercício.
- 4 - Se for conveniente, por motivos justificados, com o parecer favorável do Conselho Fiscal e a autoriza-

ção do Ordinário do lugar, pode um trabalhador do Centro ser nomeado membro da Direção ou Diretor Executivo.

Artigo 12.º
(Direitos inerentes à gerência efetiva)

- 1 - O exercício de qualquer cargo nos corpos gerentes é gratuito, mas pode justificar o pagamento de despesas dele derivadas, com a aprovação escrita dos membros da Direção.
- 2 - Se o volume do movimento financeiro da instituição ou a complexidade do seu governo o exigir, depois de proposto pela Direção, com o parecer favorável do Conselho Fiscal e a aprovação do Ordinário do lugar, um dos membros da Direção, ou o Diretor Executivo, pode ser remunerado dentro dos limites da lei.

Artigo 13.º
(Impedimentos)

- 1 - Os membros dos corpos gerentes não podem votar em assuntos que diretamente lhes digam respeito ou nos quais sejam interessados os respetivos cônjuges ou pessoas com quem vivam em união canonicamente irregular ou qualquer familiar em linha reta ou até ao 2.º grau da linha colateral.
- 2 - Os fundamentos das deliberações sobre a aprovação do conteúdo e celebração dos contratos referidos no número anterior devem constar das atas das reuniões dos respetivos corpos gerentes.

Artigo 14.º
(Responsabilidade)

- 1 - Os membros dos corpos gerentes são responsáveis civil e criminalmente pelas ações ou omissões cometidas no exercício do mandato.
- 2 - Além dos motivos previstos na lei, os membros dos corpos gerentes ficam exonerados de responsabilidade quando:
 - a) Não tiverem tomado parte na respetiva resolução e a reprovarem com declaração na ata da sessão imediata em que se encontrem presentes;
 - b) Tiverem votado contra essa resolução e o fizerem consignar na ata respetiva.

Artigo 15.º
(Convocatória e deliberações)

- 1 - Os órgãos do Centro são convocados pelos respetivos presidentes, por iniciativa destes ou a pedido da maioria dos titulares dos órgãos.
- 2 - Os órgãos do Centro só podem deliberar com a presença da maioria dos seus titulares.

Artigo 16.º
(Reuniões e votações)

- 1 - Salvo disposição legal ou estatutária em contrário, as deliberações são tomadas por maioria de votos dos titulares presentes. Em caso de empate na votação o presidente pode dirimir a paridade com o seu voto.

- 2 - As votações que envolvam um juízo de valor sobre comportamentos ou qualidades das pessoas, bem como as respeitantes a assuntos de interesse pessoal dos seus membros, são feitas por escrutínio secreto.
- 3 - É nulo o voto de um membro sobre assunto que diretamente lhe diga respeito e no qual seja interessado, bem como o seu cônjuge ou pessoa com quem viva em união canonicamente irregular ou qualquer familiar em linha reta ou até ao 2.º grau da linha colateral.
- 4 - Mesmo quando não seja membro dos órgãos gerentes, o Pároco pode assistir às reuniões desses órgãos, sem direito a voto, pelo que devem ser-lhe dadas a conhecer com a devida antecedência as datas e ordens de trabalho das respetivas reuniões. O Pároco pode ainda comunicar com os membros dos órgãos, enviando comunicações aos membros sobre quaisquer assuntos referentes à atividade do Centro.

Artigo 17.º
(Atas)

- 1 - Serão sempre lavradas atas das reuniões de qualquer órgão do Centro, assinadas obrigatoriamente por todos os membros presentes nessas reuniões.
- 2 - O conjunto das atas é autuado e paginado de modo a facilitar a sucessiva inclusão de novas atas e a impedir o seu extravio. Pode manter-se o sistema de livro de atas.
- 3 - Cabe ao secretário de cada órgão zelar pela conservação e guarda das respetivas atas.

SECÇÃO II
DIRECÇÃO

Artigo 18.º
(Composição da Direção)

- 1 - A Direção é constituída por cinco membros, o Presidente, Vice-Presidente, Secretário, Tesoureiro e Vogal.
- 2 - Sendo o número de membros da Direção em cada mandato superior a três, poderá um dos vogais desempenhar o cargo de Vice-Presidente da Direção.
- 3 - O Presidente da Direção pode ser o Pároco da área onde se encontra sediado o Centro ou quem ele indicar na lista a apresentar para provisão ao Ordinário do lugar.
- 4 - O Ordinário do lugar pode de motu próprio dispensar o Pároco de ser membro da Direção.
- 5 - Quando o Pároco não for o Presidente da Direção terá sempre a seu cargo a coordenação geral, pastoral e de vigilância sobre a fé, os costumes e a boa administração dos bens do Centro

Artigo 19.º
(Competências da Direção)

- 1 - Compete à Direção, como órgão de administração do Centro, gerir a instituição e representá-la, incumbindo-lhe, designadamente:

- a) Garantir a efetivação dos direitos dos beneficiários;
- b) Elaborar anualmente e submeter ao parecer do órgão de fiscalização o relatório e contas de gerência, bem como o orçamento e programa de ação para o ano seguinte e remeter tais documentos ao Ordinário do lugar;
- c) Assegurar a organização e o funcionamento dos serviços e equipamentos, nomeadamente promovendo a organização e elaboração da contabilidade, nos termos da lei;
- d) Organizar o quadro do pessoal e contratar e gerir o pessoal do Centro;
- e) Representar o Centro em juízo ou fora dele;
- f) Zelar pelo cumprimento da lei, dos estatutos e das deliberações dos órgãos do Centro;
- g) Gerir o património do Centro, nos termos da lei;
- h) Elaborar e manter atualizado o inventário do património do Centro, e o registo dos bens imoveis;
- i) Manter sob a sua guarda e responsabilidade os bens e valores do Centro;
- j) Emitir parecer sobre a aceitação de heranças, legados e doações, pedindo licença ao Ordinário do lugar para as aceitar ou rejeitar;
- k) Providenciar sobre fontes de receita do Centro;
- l) Deliberar sobre propostas de alteração dos estatutos e de modificação ou extinção do Centro, a apresentar ao Bispo diocesano.
- m) Elaborar os regulamentos internos do Centro e submete-los à apreciação do Ordinário do lugar;
- n) Aprovar o Regulamento da Liga de Amigos;
- o) Celebrar contratos de compra e venda e demais contratos conforme as normas canónicas e civis aplicáveis;
- p) Celebrar acordos de cooperação com serviços oficiais, depois de obtida licença do Ordinário do lugar;
- q) Fornecer ao Conselho Fiscal os elementos que este lhe solicitar para cumprimento das suas atribuições;
- r) Executar as demais funções que lhe estejam atribuídas pelos presentes Estatutos e que decorram da lei aplicável, designadamente da legislação canónica universal e particular.

- 2 - A Direção pode delegar poderes de representação e administração para a prática de certos atos ou de certas categorias de atos em qualquer dos seus membros, ou constituir representantes para esse efeito, designadamente profissionais qualificados ao serviço do Centro, como o Diretor Executivo.

Artigo 20.º
(Competências do Presidente e do Vice-Presidente)

- 1 - Compete ao Presidente da Direção:
 - a) Superintender na administração do Centro, orientando e fiscalizando os respetivos serviços;
 - b) Convocar e presidir às reuniões da Direção, dirigindo os respetivos trabalhos;
 - c) Assinar e rubricar os termos de abertura e encerramento e rubricar o livro de atas da Direção;
 - d) Despachar os assuntos normais de expediente e outros que careçam de solução urgente, sujeitando estes últimos à confirmação da Direção na primeira reunião seguinte.

- 2 - Compete ao Vice-Presidente coadjuvar o Presidente no exercício das suas atribuições e substituí-lo nas suas ausências e impedimentos.

Artigo 21.º
(Competências do Secretário)

Compete ao Secretário, coadjuvado por um Vogal, se necessário:

- Lavrar as atas das reuniões da Direção;
- Preparar a agenda de trabalhos para as reuniões da Direção, organizando os processos dos assuntos a serem tratados;
- Superintender nos serviços de secretaria;
- Na falta de Vice-Presidente, substituir o Presidente nas suas faltas ou impedimentos;
- Providenciar pela publicitação no “*site*” do Centro das informações ou suportes das contas do exercício, bem como das súmulas do programa e relatório de atividades e do orçamento, que a lei mande publicar.

Artigo 22.º
(Competências do Tesoureiro)

Compete ao Tesoureiro, coadjuvado por um Vogal, se necessário:

- Receber e guardar os valores do Centro;
- Promover a escrituração de todos os livros de receita e de despesa;
- Assinar as autorizações de pagamento e as guias de receita conjuntamente com o Presidente;
- Apresentar mensalmente à Direção o balancete em que se discriminarão as receitas e as despesas do mês anterior;
- Superintender nos serviços de contabilidade e tesouraria;

Artigo 23.º
(Reuniões)

A Direção reunirá ordinariamente uma vez por mês e sempre que for convocada pelo Presidente, por sua iniciativa ou a pedido da maioria dos membros da Direção.

Artigo 24.º
(Forma de a instituição se obrigar)

- Para obrigar o Centro são necessárias e bastantes as assinaturas conjuntas do Presidente e de qualquer outro membro da Direção.
- Nas operações financeiras são obrigatórias as assinaturas conjuntas do Presidente e do Tesoureiro.
- Nos atos de mero expediente basta a assinatura de qualquer membro da Direção.

SECÇÃO III
CONSELHO FISCAL

Artigo 25.º
(Constituição)

O Conselho Fiscal é constituído por três membros: um Presidente, um Secretário e um Vogal.

Artigo 26.º
(Competências do Conselho Fiscal)

- Compete ao Conselho Fiscal o controlo e fiscalização do Centro, podendo, nesse âmbito, efetuar à Direção as recomendações que entenda adequadas

com vista ao cumprimento da lei, dos estatutos e dos regulamentos e, designadamente:

- Exercer a fiscalização sobre a escrituração e demais documentos do Centro, sempre que o julgue necessário e conveniente;
- Dar parecer sobre o relatório e contas do exercício, bem como sobre o programa de ação e orçamento para o ano seguinte;
- Dar parecer sobre quaisquer assuntos que a Direção submeta à sua apreciação;
- Vigiar pelo cumprimento da lei, dos estatutos e dos regulamentos;
- Dar parecer quanto à aquisição, administração e alienação dos bens eclesiais do Centro.

- Os membros do Conselho Fiscal podem assistir às reuniões da Direção quando para tal forem convocados pelo presidente deste órgão, desde que tal convocação seja deliberada pela Direção.

Artigo 27.º
(Reuniões)

O Conselho Fiscal reunirá ordinariamente uma vez, pelo menos, em cada trimestre e sempre que for convocado pelo Presidente, por sua iniciativa ou a pedido da maioria dos seus membros.

SECÇÃO IV
DIRETOR EXECUTIVO

Artigo 28.º
(Do Diretor Executivo)

- O Diretor Executivo constitui um cargo facultativo do Centro que pode ser instituído por deliberação da Direção em cada mandato, se especiais circunstâncias o requererem, depois de ouvido o Pároco, uma vez obtido o parecer favorável do Conselho Fiscal e a aprovação do Ordinário do lugar.
- O Diretor Executivo pode ser nomeado de entre os membros do quadro de pessoal ou pode ser contratado em comissão de serviço por período equivalente ao do mandato da Direção que o contratou.
- O Diretor Executivo não pode ser membro da Direção ou do Conselho Fiscal.
- A remuneração do Diretor Executivo será estabelecida pela Direção, tendo em conta as capacidades financeiras da instituição, a sua qualificação profissional e o horário de trabalho.

Artigo 29.º
(Funções do Diretor Executivo)

Cabe ao Diretor Executivo o acompanhamento da gestão corrente do Centro, bem como cumprir, executar e mandar executar as deliberações da Direção, a quem deve obediência, com obrigação de participar nas reuniões da Direção para as quais for convidado, ainda que sem direito de voto.

CAPÍTULO III
REGIME PATRIMONIAL E FINANCEIRO

Artigo 30.º
(Do património)

- Constitui património do Centro o conjunto de bens móveis, imóveis e direitos que legitimamente adquiriu e possui como seus.

- 2 - São bens do património do Centro:
 - a) Os bens imóveis;
 - b) Os bens móveis e os bens preciosos em razão da arte ou da história;
 - c) As heranças, doações e legados, nomeadamente ex-votos que, segundo a vontade dos beneficiários, se não destinem a ser gastos em fins determinados.
- 3 - Os fundos pecuniários serão depositados quanto possível a prazo, em conta bancária que ofereça garantia de rendimento e segurança.
- 4 - Dados os fins e natureza da instituição, todos os bens temporais que se encontrem na propriedade ou titularidade do Centro consideram-se bens eclesiais, afetos a fins especificamente religiosos, ainda que provisoriamente sejam afetos aos demais fins expressos nos artigos 4.º e 5.º.

Artigo 31.º
(Da receita)

Constituem receitas do Centro:

- a) Os rendimentos dos serviços e a comparticipação dos beneficiários, nomeadamente dos utentes ou seus familiares;
- b) Os possíveis auxílios financeiros da comunidade paroquial ou de outrem;
- c) O produto das heranças, legados ou doações instituídas a seu favor, desde que aprovados pelo Ordinário do lugar;
- d) Subsídios e comparticipações do Estado e de outras entidades Públicas ou particulares;
- e) Receitas da percepção fiscal;
- f) Rendimentos de capitais;
- g) Rendimentos de atividades exercidas pelo Centro a título secundário ou cultural e afetas ao exercício da sua atividade principal;
- h) Rendimentos de iniciativas de angariação de fundos, promovidas pelo Centro ou por terceiros.

Artigo 32.º
(Atos de administração ordinária)

- 1 - São atos de administração ordinária aqueles que se incluem nas faculdades normais de um administrador e todos aqueles que podem ser praticados pela Direção ou pelo Diretor Executivo sem recurso a qualquer licença ou autorização do Ordinário do lugar.
- 2 - As modalidades de gestão dos fundos do Centro são as previstas no Direito Patrimonial Canónico para os bens temporais da Igreja (Livro V do Código de Direito Canónico).
- 3 - São inválidos todos os atos que excederem os limites e o modo de administração ordinária, a não ser que previamente tenha sido obtida licença do Ordinário do lugar, dada por escrito.
- 4 - A administração do Centro compete aos corpos gerentes, em conformidade com o previsto nos presentes Estatutos.
- 5 - É necessária licença do Ordinário do lugar para a prática dos seguintes atos:
 - a) Investir os saldos anuais;

- b) Aluguer ou arrendamento aos administradores ou familiares até ao 4.º grau de consanguinidade ou afinidade;
 - c) Propor e contestar qualquer ação nos tribunais competentes, em nome do Centro.
- 6 - Os atos de administração ordinária do número precedente praticados sem prévia autorização da Autoridade eclesial competente, mas contrários aos presentes Estatutos e ao Direito Canónico, consideram-se ineficazes.

Artigo 33.º
(Atos de administração extraordinária e alienação)

- 1 - A Direção só pode exercer atos de administração extraordinária com prévia autorização escrita do Ordinário do lugar e de harmonia com os Estatutos.
- 2 - Os atos de administração extraordinária feitos sem prévia autorização do Ordinário do lugar são inválidos.
- 3 - São atos de administração extraordinária:
 - a) A compra e venda de imóveis;
 - b) O arrendamento de bens imóveis;
 - c) A contração de empréstimos, com ou sem garantia hipotecária, acima do valor de cinquenta por cento de receita ordinária que consta da última prestação de contas;
 - d) Novas construções que importem uma despesa superior a cinquenta por cento da receita expressa na prestação de contas mais recente;
 - e) A alienação de quaisquer objetos de culto;
 - f) A aceitação de fundações pias não-autónomas, isto é, de bens temporais doados ao Centro com o ónus, prolongado por tempo superior a cinco anos, de, com os rendimentos, mandar celebrar Missas ou realizar outras funções eclesiais, ações religiosas ou caritativas;
 - g) A aceitação de quaisquer outros legados ou doações com ónus semelhantes aos da alínea anterior.
- 4 - Só com prévia autorização escrita da Autoridade eclesial competente a Direção pode alienar validamente:
 - a) Ex-votos oferecidos ao Centro, coisas preciosas em razão da arte ou da história, relíquias insígnias e imagens que se honrem com grande veneração do povo;
 - b) Bens temporais do património cujo valor exceda a quantia mínima estabelecida pela Conferência Episcopal Portuguesa no Decreto de 7 de Maio de 2002, sobre licença para alienação de bens eclesiais.
- 5 - São nulos os atos e contratos celebrados em nome do Centro sempre que não tenha sido previamente obtida a licença ou aprovação exigida pelo Direito Canónico para a prática desse ato ou para a celebração desse contrato.

Artigo 34.º
(Perfil dos agentes do Centro)

- 1 - O Centro é obrigado a escolher os próprios agentes de entre as pessoas que partilhem, ou pelo menos respeitem, a identidade católica da instituição.

- 2 - Para garantir o testemunho evangélico no serviço da caridade, quantos operam na pastoral caritativa do Centro, a par da devida competência profissional, deem exemplo de vida cristã e testemunhem a formação do coração que ateste uma fé em ação na caridade.
- 3 - Com esta finalidade, o Centro providenciará à sua formação, mesmo no âmbito teológico e pastoral, através de currículos específicos concordados com os dirigentes do Centro e através de adequadas propostas de vida espiritual.

Artigo 35.º

(Destino dos bens em caso de extinção do Centro)

- 1 - O Centro pode ser extinto pelo Bispo diocesano, em conformidade com a legislação canónica universal e particular aplicável.
- 2 - Em caso de extinção do Centro, passarão para a Paróquia ou para outra pessoa jurídica canónica os bens móveis e imóveis e direitos que esta lhes houver afetado e os que lhe forem deixados ou doados com essa condição.
- 3 - Os restantes bens serão atribuídos a outra Instituição Particular de Solidariedade Social instituída pela Igreja Católica, que prossiga fins idênticos ou similares aos do Centro, indicada pelo Ordinário do lugar, de harmonia com o Direito Canónico.

CAPÍTULO IV ASSISTÊNCIA RELIGIOSA

Artigo 36.º

(Assistência religiosa)

- 1 - A identidade católica do Centro e o seu objeto podem requerer um ou mais Assistentes Eclesiásticos.
- 2 - São funções do Assistente Eclesiástico promover a vida espiritual dos titulares dos órgãos, dos trabalhadores e dos beneficiários, no respeito pelo credo que cada um professa, sem prejuízo do bem dos mesmos, tendo direito a estar presente em todas as reuniões dos órgãos do Centro e a usar da palavra, sem direito a voto, devendo para isso ser informado previamente da data e ordem de trabalhos das reuniões.
- 3 - Constituem ainda funções do Assistente Eclesiástico garantir o culto divino nas suas diversas manifestações e a administração dos sacramentos e sacramentais aos membros da comunidade, que integra o âmbito de atividade do Centro e os seus familiares.
- 4 - O Assistente Eclesiástico é normalmente o Pároco da sede do Centro, podendo fazer-se substituir por algum sacerdote sob a sua responsabilidade ou apresentar outro sacerdote ao Bispo diocesano para que seja nomeado em sua vez.
- 5 - A assistência religiosa é gratuita. Quando exercida por sacerdote distinto do Pároco, pode o Centro participar na sua remuneração, conforme as

normas da Diocese, com a aprovação escrita do Ordinário.

CAPÍTULO V LIGA DOS AMIGOS

Artigo 37.º (Liga dos Amigos)

- 1 - A Liga dos Amigos, de existência facultativa, é constituída por todas as pessoas que se propuserem colaborar na prossecução das atividades do Centro e que pretendam aderir enquanto tal, quer através da contribuição pecuniária, quer de trabalho voluntário, e que, como tal, sejam admitidas pela Direção.
- 2 - Deverá ser, quanto possível, estimulada a admissão dos familiares dos beneficiários na Liga dos Amigos.
- 3 - A constituição, organização e funcionamento da Liga obedecerão a regulamento próprio elaborado pela Direção.
- 4 - Sem prejuízo das funções que lhe sejam atribuídas no respetivo regulamento, compete à Liga de Amigos do Centro pronunciar-se sobre todos os assuntos que a Direção entenda submeter à sua apreciação.

CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 38.º (Vigilância do Bispo diocesano)

Sendo pessoa jurídica canónica autónoma de natureza pública, o Centro está sujeito às normas de coordenação, orientação, vigilância e administração próprias do Direito Canónico, designadamente, no que respeita à licença para a prática de atos de administração extraordinária, à emissão de instruções, ao direito de visita, à apresentação de contas e do balanço anual das suas atividades, à gestão dos seus bens com sobriedade cristã e ao respeito da disciplina eclesial.

Artigo 39.º (Alteração dos Estatutos)

- 1 - Os presentes Estatutos revogam os anteriores e entram em vigor imediatamente após a sua aprovação pelo Bispo diocesano, sem prejuízo dos efeitos do registo nos Serviços da Segurança Social e no Registo das Pessoas Jurídicas Canónicas do Registo Nacional das Pessoas Coletivas.
- 2 - Os presentes Estatutos só poderão ser alterados mediante proposta da Direção, parecer favorável do Conselho Fiscal e aprovação do Bispo diocesano.
- 3 - Nos casos omissos, a Direção recorrerá à legislação canónica universal e particular e à decisão do Bispo diocesano.

Aprovados em reunião de Direção de 7 de março de 2016.

A DIREÇÃO, Assinaturas ilegíveis

SECRETARIA REGIONAL DE AGRICULTURA E PESCAS

INSTITUTO DO VINHO, DO BORDADO E DO ARTESANATO DA MADEIRA, IP-RAM

Deliberação n.º 1/2017

Considerando que a delegação e subdelegação de competências constituem instrumentos privilegiados de gestão, cabendo aos titulares dos cargos de direção superior a promoção da sua adoção, enquanto meios que propiciam a redução de circuitos de decisão e uma gestão mais célere e desburocratizada.

O Conselho Diretivo do IVBAM, IP-RAM delibera o seguinte:

- 1 - Nos termos das disposições conjugadas do n.º 2 do artigo 6.º e do n.º 2 do artigo 9.º, ambos da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, atualizada pelas Leis n.ºs 64/2011, de 22/12, Lei n.º 68/2013, de 29/08, Lei n.º 128/2015, de 03/09 e dos artigos n.ºs 44.º a 50.º do Código do Procedimento Administrativo, delegar na Diretora de Serviços de Controlo e Certificação, a Eng.ª Ângela Maria Dias Nascimento, as seguintes competências do Conselho Diretivo do IVBAM, IP-RAM para:
 - a) Emitir e assinar os cartões de viticultor;
 - b) Assinar os certificados de análise e os certificados de origem;
 - c) Assinar as declarações solicitadas por trabalhadores ou terceiros sempre que as mesmas se enquadrem no conjunto das competências da respetiva unidade orgânica e atestem factos documentados nos respetivos processos.
- 2 - As competências delegadas nos termos do número anterior não são suscetíveis de subdelegação.
- 3 - A presente deliberação produz efeitos desde o dia 05 de janeiro de 2017, ficando por esta forma ratificados todos os atos que, no âmbito das competências ora delegadas, tenham sido praticadas pela Diretora de Serviços de Controlo e Certificação.

Funchal, 23 de janeiro de 2017.

A PRESIDENTE DO CONSELHO DIRETIVO DO INSTITUTO DO VINHO, DO BORDADO E DO ARTESANATO DA MADEIRA, Paula Luísa Jardim Duarte

O VOGAL DO CONSELHO DIRETIVO, Alexandre Nuno Teixeira de Sousa

O VOGAL DO CONSELHO DIRETIVO, Tiago Miguel Reis Ferreira de Freitas

Deliberação n.º 2/2017

Considerando que a delegação e subdelegação de competências constituem instrumentos privilegiados de gestão, cabendo aos titulares dos cargos de direção superior a promoção da sua adoção, enquanto meios que propiciam a redução de circuitos de decisão e uma gestão mais célere e desburocratizada.

O Conselho Diretivo do IVBAM, IP-RAM delibera o seguinte:

- 1 - Nos termos das disposições conjugadas do n.º 2 do artigo 6.º e do n.º 2 do artigo 9.º, ambos da Lei

n.º 2/2004, de 15 de janeiro, atualizada pelas Leis n.ºs 64/2011, de 22/12, Lei n.º 68/2013, de 29/08, Lei n.º 128/2015, de 03/09 e dos artigos n.ºs 44.º a 50.º do Código do Procedimento Administrativo, delegar no Chefe de Gestão Financeira, Orçamental e de Recursos Humanos, o licenciado, Manuel Carlos da Silva Cerqueira as seguintes competências do Conselho Diretivo do IVBAM, IP-RAM para:

- a) Autorizar a realização de despesas com a aquisição de bens e serviços relacionadas com o normal funcionamento dos serviços ou no âmbito de projetos de investimento, até ao limite de € 1.000, nos termos do n.º 1 e 3 do artigo 109.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, conjugado com a alínea b) do n.º 1 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 08 de junho e assinatura de toda a documentação atinente às correspondentes autorizações de pagamento;
- b) Emitir certidões de dívida;
- c) Assinar declarações solicitadas por trabalhadores ou terceiros sempre que as mesmas se enquadrem no conjunto das competências da respetiva unidade orgânica e atestem factos documentados nos respetivos processos.
- d) Assinar toda a documentação relativa às remunerações e respetivos descontos dos trabalhadores e outros colaboradores a prestar serviço no IVBAM, IP-RAM;
- e) Autorizar, nos termos da lei, o processamento de ajudas de custo, antecipadas ou não, no âmbito de deslocações em serviço, bem como as horas extraordinárias e de trabalho em dias de descanso semanal;
- f) Decidir sobre as justificações de faltas e licenças dos trabalhadores do IVBAM, IP-RAM;
- g) Autorizar o gozo e a acumulação de férias dos trabalhadores do IVBAM, IP-RAM, exceto dos dirigentes e dos trabalhadores que dependem diretamente do Conselho Diretivo;
- h) Praticar os atos necessários à inscrição e participação dos trabalhadores do IVBAM, IP-RAM, em estágios, congressos, seminários, colóquios, cursos de formação ou iniciativas semelhantes aprovadas pelo Conselho Diretivo ou já constantes do plano de formação aprovado ou autorizado pelo Conselho Diretivo;

2 - As competências delegadas nos termos do número anterior não são suscetíveis de subdelegação.

3 - O presente despacho produz efeitos desde o dia 5 de janeiro de 2017, ficando por esta forma ratificados todos os atos que, no âmbito das competências ora delegadas, tenham sido praticadas pelo Chefe de Divisão de Gestão Financeira, Orçamental e de Recursos Humanos.

Funchal, 23 de janeiro de 2017.

A PRESIDENTE DO CONSELHO DIRETIVO DO INSTITUTO DO VINHO, DO BORDADO E DO ARTESANATO DA MADEIRA, Paula Luísa Jardim Duarte

O VOGAL DO CONSELHO DIRETIVO, Alexandre Nuno Teixeira de Sousa

O VOGAL DO CONSELHO DIRETIVO, Tiago Miguel Reis Ferreira de Freitas

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA**Aviso n.º 23/2017****2.ª Discussão Pública da Revisão do Plano
Diretor Municipal**

Teófilo Alírio Reis Cunha, Presidente da Câmara Municipal de Santana, torna público, para os efeitos consignados no disposto do artigo 55.º do Decreto Legislativo Regional n.º 43/2008/M, de 23 de dezembro, que regula o Sistema Regional de Gestão Territorial da RAM (SRGT), que adapta à Região Autónoma da Madeira a Lei n.º 48/98, de 11 de agosto, que estabelece o Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJIGT) e que concretiza as Bases da Política de Ordenamento do Território e do Urbanismo, em cumprimento da deliberação camarária, tomada na reunião pública, datada de 25 de janeiro de 2017, que irá proceder à abertura do período de discussão pública da Revisão do Plano Diretor Municipal e à consulta do Relatório Ambiental do mesmo Plano.

A proposta do Plano, acompanhada do parecer da Comissão de Acompanhamento, bem como o Relatório Ambiental e respetivo Resumo Não técnico, Plano Municipal de Emergência de Proteção Civil de Santana - Relatório de Riscos e Mapa de Ruído, estarão disponíveis na Câmara Municipal de Santana, Avenida 25 de Maio, n.º 2, no Serviço de Apoio ao Município, entre as 9:00 e as 17:00 e em www.cm-santana.com.

O período de Discussão Pública terá a duração de 30 dias úteis, a iniciar -se, cinco dias após publicação no JORAM.

Durante este período, todas as reclamações, observações, sugestões e pedidos de esclarecimento devem ser entregues até ao termo do referido período, utilizando, para o efeito um impresso próprio disponível no portal da Câmara Municipal de Santana em www.cm-santana.com e no Serviço de Apoio ao Município, com identificação do assunto, devendo igualmente ser acompanhadas da identificação, residência completa e número de contribuinte, dirigidas ao Presidente da Câmara, Avenida 25 de Maio, n.º 2, 9230-116 Santana e pelos seguintes meios: via Fax para o n.º 291 570201, por correio registado com aviso de receção ou por via eletrónica para os seguintes correios eletrónicos gap@cm-santana.com e helder.silva@cm-santana.com. Podem anexar documentos que ajudem a clarificar as questões colocadas.

Mais torna público, que em conformidade com o disposto no artigo 99.º do Decreto Legislativo Regional n.º 43/2008/M, de 23 de dezembro, a partir da data fixada para início do período de discussão pública e até à data da entrada em vigor da Revisão do Plano Diretor Municipal de Santana, ficam suspensos os procedimentos relativos a novas operações urbanísticas, nos termos previstos na respetiva legislação.

Paços do Concelho de Santana, 25 de janeiro de 2017.

O PRESIDENTE DA CÂMARA, Teófilo Alírio Reis Cunha

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direção Regional da Administração da Justiça.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fração de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda.....	€ 15,91 cada	€ 15,91;
Duas laudas.....	€ 17,34 cada	€ 34,68;
Três laudas.....	€ 28,66 cada	€ 85,98;
Quatro laudas.....	€ 30,56 cada	€ 122,24;
Cinco laudas.....	€ 31,74 cada	€ 158,70;
Seis ou mais laudas.....	€ 38,56 cada	€ 231,36

EXEMPLAR

A estes valores acresce o imposto devido.

ASSINATURAS

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

	Anual	Semestral
Uma Série	€ 27,66	€ 13,75;
Duas Séries	€ 52,38	€ 26,28;
Três Séries	€ 63,78	€ 31,95;
Completa.....	€ 74,98	€ 37,19.

A estes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de Janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA
IMPRESSÃO
DEPÓSITO LEGAL

Departamento do Jornal Oficial
Departamento do Jornal Oficial
Número 181952/02

Preço deste número: € 3,65 (IVA incluído)